



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.207

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 05/2008

Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Nomeados para Cargos de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII e XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de avaliar os servidores em estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. O estágio probatório é o período durante o qual o servidor nomeado para cargo efetivo entra em exercício, após aprovação em concurso público, ficando sujeito à avaliação de competências técnicas e comportamentais para o desempenho do cargo, com base em padrões e indicadores pré-estabelecidos.

Art. 2º. O estágio probatório que tem a duração de 02 (dois) anos, será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, considerado este como de efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 3º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, a avaliação de desempenho dos servidores dos cargos de provimento efetivo será realizada por meio dos seguintes indicadores:

I - Competências Técnicas: estão mapeadas em formulários específicos para cada cargo de Técnico de Promotoria, Auxiliar Técnico de Promotoria, Oficial de Promotoria II, Oficial de Promotoria I, Oficial de Diligência II, Oficial de Diligência I e Agente de Promotoria:

a) Conhecimento Técnico para o Desempenho das Atribuições: avaliação de um conjunto de indicadores relacionados à capacidade de desenvolver trabalhos na execução das atribuições definidas para o desempenho do cargo permanente;

b) Conhecimento em Tecnologia da Informação: aferição da capacidade de operar equipamentos de informática necessários à execução das tarefas.

II - Competências Comportamentais: avaliadas por meio de um conjunto de indicadores comuns a todos os cargos, de acordo com as seguintes definições:

a) Auto-desenvolvimento: avaliação do reconhecimento da necessidade de investir no aprendizado contínuo, tornando-se receptivo às propostas de aquisição de novos conhecimentos, por meio de treinamentos; aferição da disponibilidade em atuar junto a equipes multidisciplinares, com vistas a ampliar seu universo de conhecimentos e habilidades, e repassar, simultaneamente, o instrumental adquirido em aprendizados anteriores;

b) Comunicação: avaliação do interesse pelas palavras do interlocutor, interpretando a mensagem com propriedade e o tratamento objetivo da informação que lhe cabe transmitir; apuração da qualidade de síntese, inteligibilidade e organização ao repassar os argumentos e pontos de vista, tanto na expressão oral quanto na escrita;

c) Cultura da Qualidade: avaliação da pontualidade e assiduidade, do espírito de iniciativa, compromisso e capacidade técnica, primando pela qualidade do próprio desempenho funcional, com vistas ao cumprimento, em níveis desejáveis, dos objetivos institucionais; verificação do conhecimento, da estrutura e do funcionamento do Ministério Público, bem como da sua interação com outras Instituições, buscando a otimização dos serviços prestados;

d) Espírito de Equipe: avaliação da capacidade de incentivar a coesão do grupo em torno dos objetivos institucionais, tomando como princípios norteadores o diálogo, a argumentação, a participação coletiva e a valorização das contribuições individuais; aferição da aptidão para propor diretrizes e contribuir com o grupo, no sentido da solução de possíveis problemas, cre-

ditando os resultados satisfatórios ao esforço comum da equipe;

e) Ética: verificação da capacidade de agir com imparcialidade, de modo a evitar discriminações, rótulos ou preconceitos, respeitando as diferenças individuais; avaliação do potencial para pautar-se pelos valores da transparência, lealdade, honestidade e justiça, em observância aos princípios da Instituição, contribuindo, assim, à preservação da sua imagem e credibilidade como servidor;

f) Relacionamento Interpessoal: apuração dos níveis de maturidade e habilidade no relacionamento com o grupo de trabalho, órgãos internos e com o público externo, evitando a interferência de suas emoções e idiosincrasias nessas relações, e se reage positivamente diante de situações conflitantes, procurando contorná-las; avaliação da qualidade de ser prestativo e solidário, compartilhando seus conhecimentos, bem como de valorizar e aceitar o trabalho ou contribuição dos demais, em prol dos bons resultados do grupo e da Instituição.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada em até quatro (04) períodos, sendo o resultado final computado e publicado, quatro meses antes de findo o período do Estágio, conforme Art. 23, § 1º do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão de Estágio Probatório integrada por 02 (dois) membros da Instituição e 03 (três) servidores estáveis em classe e nível não inferiores aos do(s) servidor(es) avaliado(s), designada por ato da Procuradora-Geral de Justiça,

cabendo-lhe:

I - apreciar as avaliações de desempenho individual, com base nos instrumentos definidos nesta Instrução Normativa;

II - julgar recurso interposto pelo servidor, em vista da avaliação realizada pelo seu chefe imediato.

Parágrafo Único. Considera-se chefe imediato aquele diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

Art. 6º. A avaliação de desempenho será realizada pelo chefe imediato, por meio do preenchimento do formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, composto de questionário contendo indicadores das competências a serem aferidas numa escala de notas de 0 (zero) a 5 (cinco), para obter o Nível de Competência do Servidor - NCS.

§ 1º. O Nível de Competência do Servidor - NCS será calculado da seguinte forma:

I - Competências Técnicas:

a) atribuir uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada indicador da competência, de acordo com os parâmetros de pontuação;

b) somar todas as notas atribuídas a cada competência e dividir pelo respectivo número de indicadores;

c) cada competência técnica irá gerar um NCS.

II - Competências Comportamentais:

a) atribuir uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada competência comportamental, de acordo com os parâmetros de pontuação;

b) cada competência comportamental irá gerar um NCS.

§ 2º. O resultado da avaliação de cada competência corresponderá a média aritmética da avaliação do chefe imediato.

Art. 7º. O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 8º. Fica assegurado ao servidor ter ciência da avaliação do seu desempenho, efetuada pelo respectivo chefe imediato no formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

§ 1º. O servidor que discordar da sua avaliação de desempenho poderá recorrer à Comissão de Estágio

Probatório, por intermédio do chefe imediato, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da divulgação do resultado da referida avaliação.

§ 2º. O chefe imediato do avaliado ao receber o recurso interposto deverá, em qualquer caso, encaminhá-lo à Comissão de Estágio Probatório no prazo de 3 (três) dias, acompanhado de suas considerações, podendo, inclusive, apresentar as razões sobre o quanto arguido no recurso, bem como reconsideração, se for o caso.

§ 3º. A Comissão de Estágio Probatório, ao receber o recurso interposto, proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o servidor recorrente e seu chefe imediato serem comunicados, por meio de ofício, acerca do quanto decidido.

Art. 9º. A Comissão de Estágio Probatório disponibilizará, previamente, a todos os Órgãos/Unidades do Ministério Público, em que se encontrem lotados servidores em estágio, o formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS e as orientações necessárias aos procedimentos de avaliação.

Art. 10. Implicará em suspensão do estágio probatório o afastamento do exercício funcional do servidor que interrompa a avaliação de desempenho, sendo retomada a sua contagem a partir do término do impedimento.

Parágrafo Único. Não será considerado suspenso o estágio probatório nos afastamentos a seguir:

I - férias;

II - doação de sangue ou de órgãos;

III - prestação de serviço militar;

IV - convocação para servir ao Tribunal do Júri, à Justiça Eleitoral e a outros serviços obrigatórios por lei;

V - casamento;

VI - luto;

VII - participação em programas de treinamento de interesse do Ministério Público do Estado da Paraíba;

VIII - exercício de cargo em comissão no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 11. Será considerado habilitado para o exercício do cargo permanente o servidor que receber pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuíveis aos Níveis de Competência, considerada a média aritmética das avaliações ocorridas no período do estágio probatório.

Art. 12. A Comissão de Estágio Probatório submeterá à homologação do Secretário-Geral, até 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor no Ministério Público.

Parágrafo Único. O processo de avaliação dos servidores será completado até quatro meses antes do final do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade do período de avaliação.

Art. 13. A homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório será publicada no Diário da Justiça, através de Ato do Procurador-Geral.

§ 1º. O servidor não aprovado no Estágio Probatório será notificado, após a publicação referida no caput deste artigo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar defesa escrita dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, ficando-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Será dada vista do processo ao servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 14. Concluído o processo administrativo, firmando-se a decisão do Procurador-Geral de Justiça pela não aprovação do servidor no estágio probatório, ou decorrido o prazo indicado no § 1º do art. 13 desta norma, sem a interposição de recurso, será expedido ato de exoneração, com publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 15. Compete ao Servidor identificar junto ao chefe imediato suas necessidades de desenvolvimento de competências, em função dos pontos obtidos na avaliação, de acordo com as metas e resultados da área em que atua.

Art. 16. Compete ao Chefe Imediato:

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

I - realizar a avaliação dos servidores em estágio probatório, sob sua subordinação, nos prazos estabelecidos;

II - analisar os formulários de avaliação, identificando as necessidades de desenvolvimento de competências dos servidores;

III - supervisionar e avaliar os servidores quanto à aplicação da aprendizagem na sua área de atuação.

Art. 17. Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I - criar condições para que os Órgãos/Unidades tenham acesso aos formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, a serem aplicados durante o estágio probatório;

II - emitir as orientações relacionadas a cada processo de avaliação;

III - supervisionar e controlar o cumprimento dos prazos e critérios estabelecidos na sistemática de avaliação;

IV - prestar esclarecimentos aos Órgãos/Unidades, durante todo o processo de avaliação, mediante consulta escrita;

V - emitir relatórios individuais contendo todas as pontuações recebidas pelo servidor no período do estágio probatório, incluindo as informações relativas a recursos e respectivas decisões, se for o caso, e a apuração dos níveis de competência;

VI - manter os registros referentes às avaliações realizadas durante o estágio probatório.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

I - subsidiar com informações a elaboração dos atos necessários à confirmação ou exoneração dos servidores em estágio probatório;

II - manter os registros referentes aos resultados do estágio probatório.

Art. 19. Na avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório serão utilizados os instrumentos a seguir:

I - formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS,

II - Quadro PARÂMETROS PARA A PONTUAÇÃO.

Parágrafo Único. Resta assegurada à Comissão a utilização de outros instrumentos necessários, quando os indicados nos incisos I e II não forem suficientes para a conclusão da avaliação.

Art. 20. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Comissão de Estágio Probatório e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Esta instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa 17 de dezembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 06/2008

Estabelecer normas para disciplinar o funcionamento da Biblioteca do Ministério Público Procurador de Justiça Dr. Hugo Rodrigues dos Santos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Biblioteca Procurador Hugo Rodrigues,

RESOLVE:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º. A Biblioteca do Ministério Público funcionará mediante administração da Chefia de Departamento de Biblioteca, vinculada à Diretoria de Apoio Funcional;

Art. 2º. A missão da Biblioteca é fornecer aos seus usuários, em tempo hábil, de forma completa e precisa, as informações necessárias ao cumprimento de suas funções no Ministério Público do Estado da Paraíba;

Art. 3º. O acervo da biblioteca é constituído de:

- I** - obras de referência;
- II** - livros;
- III** - periódicos;
- IV** - diário oficial e diário da justiça e
- V** - multimídias.

Art. 4º. A biblioteca funcionará de segunda à quinta-feira, das 14 às 20 horas e na sexta-feira das 7 às 13 horas, permanecendo fechada aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. A utilização do acervo da biblioteca obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. É permitido o acesso do público em geral, apenas para consultar o acervo.

§ 2º. Os demais serviços oferecidos pela biblioteca é restrita aos Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público.

§ 3º. É proibido o uso de celulares e equipamentos sonoros nas salas de leitura.

Art. 6º. O Acervo da biblioteca poderá ser emprestado, mediante cadastro, somente aos:

- I** - Membros e servidores do Ministério Público;
- II** - Estagiários do Ministério Público;

Art. 7º. Os limites de empréstimos ficam assim definidos:

I - livros: 3 volumes por até 10 dias;

II - periódicos: 3 volumes por até 10 dias;

§ 1º. A renovação poderá ser feita por igual período, desde que não haja lista de espera pelo material na biblioteca;

§ 2º. As reservas obedecerão à ordem cronológica dos pedidos.

Art. 8º. Em caso de necessidade, a biblioteca reserva-se a prerrogativa de solicitar a devolução do material retirado na forma de empréstimo, antes do término do prazo estipulado.

Art. 9º. O usuário pagará uma multa de 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso da entrega.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados das multas serão revertidos em compras de livros para o acervo da biblioteca.

Art. 10. O usuário em débito com a biblioteca ficará suspenso e não poderá usufruir de qualquer de seus serviços.

Art. 11. Não é permitido a transferência de um usuário para outro sem o prévio conhecimento da biblioteca.

Art. 12. O usuário é responsável por qualquer dano ou extravio dos documentos que se encontrem em seu poder.

§ 1º. Havendo dano ou extravio, o usuário indenizará a biblioteca mediante a substituição da obra.

§ 2º. Não sendo possível a substituição por obra idêntica, deve o usuário substituir por obra similar, de mesmo conteúdo informacional e valor autoral.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, de 17 de dezembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

DEVERES DO USUÁRIO:

- Comunicar qualquer mudança de endereço;
- Devolver material da Biblioteca dentro do prazo estabelecido;
- Atender ao pedido de devolução do material da Biblioteca, quando por ela solicitado, mesmo antes de terminar o prazo legal de empréstimo;
- Atender aos pedidos de comparecimento à Biblioteca;
- Responder pelos atrasos e perdas das publicações que retirar por empréstimo;

No caso de atraso na devolução das publicações:

- Usuário em atraso não poderá realizar novo empréstimo enquanto perdurar a situação irregular;
- Em caso de reincidência, será suspensa a retirada de publicações durante 06(seis) meses, a contar da data da devolução;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande – Pb,
Telefone: (0 83) 3321-2166

ICP nº 002/2008

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 2º da Constituição Federal estabelece que lei disporá sobre normas

de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 244 da Carta Magna estabelece que lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras (Decreto Federal nº 3.298/99);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 10.098/00, são considerados elementos de urbanização, sujeitos aos requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, as obras referentes à pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico, observando-se parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

CONSIDERANDO que a NBR9050 é a norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas portadoras de portadoras de deficiência acessibilidade a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), que estabelece a garantia de acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida aos locais aonde são realizados eventos esportivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE converter, como de fato converte, o Procedimento Administrativo sob nº 07/04 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 002/2008, com o objetivo de aprofundar as investigações sobre as condições de acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida no ESTÁDIO DE FUTEBOL GOVERNADOR ERNANI SÁTIRO, localizado nesta cidade de Campina Grande, pertencente ao patrimônio do ESTADO DA PARAÍBA, administrado pela COORDENADORIA DO ESTÁDIOS DA PARAÍBA, órgão subordinado a Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

a) sua autuação, com a documentação que a instrui, consubstanciada nos autos do procedimento administrativo acima citado;

b) as anotações registrais correspondentes;

c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;

III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retorne os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Campina Grande, 11 de dezembro de 2008.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0176

Expediente do dia 15/12/2008 11:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.013725-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ALDENIR DE ALBUQUERQUE LYRA E OUTRO (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO

BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO). ... intimem-se as partes para apresentação de alegações finais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0000849-4 IRACEMA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. AKISHIGUE TANAKA, NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO). ... Em face do exposto, acolho o cálculo da Assessoria Contábil que encontrou a renda devida à autora no valor de R\$ 2.372,99, em setembro de 2007, por estar de acordo com a prescrição constitucional. Intimem-se, devendo o INSS comprovar o adimplemento da obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze dias).

3 - 2005.82.00.004492-8 ANTONIO MONTENEGRO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de substabelecimento, bem como a dilação de prazo requerida pela parte autora, fls. 100/101. Prazo de 05 (cinco) dias....

4 - 2007.82.00.006024-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC.No tocante ao pedido formulado pela União/Fazenda Nacional (fls. 83/90), para que seja efetuada a compensação entre os valores que Heitor Cabral da Silva tem a receber e a quantia devida pelo referido exequente à União, tenho como prejudicado em face do levantamento informado através do ofício acostado às fls. 105. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2007.82.00.006040-2 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Por outro lado, através das petições acostadas às fls. 82/95 e 97/111, requereram as habilitações, respectivamente, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, em face do falecimento da autora, sua esposa, Maria Olenka Lopes de Araújo; e MARIA LEWTSCHUK ESPINDOLA, tendo em vista o falecimento do autor, seu esposo, Oslim Espindola. Diante dos documentos apresentados pelos requerentes, demonstrando serem os únicos beneficiários às pensões oriundas dos falecimentos dos referidos autores, não existindo óbices aos pleitos, defiro as habilitações requeridas. Correções nos assentamentos cartorários. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe das habilitações acima deferidas, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto aos titulares das contas abertas em favor dos autores-falecidos para depósitos dos valores requisitados. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2007.82.00.006043-8 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Por outro lado, através da petição e documentos acostados às fls. 118/152, requereu a habilitação a Sra. TEREZA CRISTINA COUTINHO VAN WOENSEL, em face do falecimento do autor, seu esposo, Maurice Joseph Felix Van Woensel. Diante dos documentos apresentados pela requerente, demonstrando ser a única beneficiária à pensão oriunda do falecimento do referido autor, não existindo óbice ao pleito, defiro a habilitação requerida. Correções nos assentamentos cartorários. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da habilitação acima deferida, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto ao titular da conta aberta em favor do autor-falecido para depósito do valor requisitado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2006.82.00.001565-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em face da certidão às fls. 164, aguarde-se por 30 (trinta) dias a informação da parte autora sobre a realização dos exames complementares perante a rede pública - SUS. P.

8 - 2007.82.00.003391-5 DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

9 - 2007.82.00.011348-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO,

ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ... Do exposto, julgo extinta esta ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a parte promovida para se manifestar sobre a execução da citada verba. P.R.I.

10 - 2008.82.00.000414-2 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 70/79), em seu efeito devolutivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

11 - 2008.82.00.005050-4 ADMILSON ROQUE DE ARAÚJO, REPR. POR SUA GENITORA, ANTÔNIA ANICETO DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO: De início, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como defiro o pedido de emenda à inicial. ... Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2008.82.00.005139-9 JOAQUIM MANUEL SOUSA DA SILVA (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO FILHO, ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO) x UFPB (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - 2008.82.00.005159-4 GILBERTO MACENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Relatados, em síntese, DECIDO. Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Anotações necessárias. Considerando que o benefício pleiteado judicialmente já foi concedido na via administrativa, haja vista a transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (fl. 25) - caracterizada está a ausência do interesse processual, uma das condições de regularidade da ação. Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência, ante a ausência da angularização da relação processual. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 99.0009019-5 TOALIA S.A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ZENON DE CARVALHO, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: 1. Cancele-se o Alvará nº ALV.0003.000230-1/2008, expedido à fl. 383. 2. Expeçam-se 02 (dois) alvarás em favor da COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, CNPJ nº 22.677.520/0021-10, na pessoa do seu representante legal, sendo o primeiro, para levantamento do valor total existente na conta judicial nº 0548.005.17855-2, no montante de R\$ 100.344,26 (cem mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), e o segundo, para levantamento do valor parcial existente na conta judicial nº 0548.635.17855-2, no importe de R\$ 411.383,12 (quatrocentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos), valor necessário para a integralização da quantia de R\$ 511.727,38 (quinhentos e onze mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos). 3. Em seguida, intime-se a empresa impetrante da expedição dos alvarás, mediante publicação. 4. Comprovado o levantamento, oficie-se ao Gerente da CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL, agência 0548, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a transformação em pagamento definitivo do saldo que remanescer na conta judicial nº 0548.635.17855-2, em favor da União Federal (Fazenda Nacional), bem assim informar a este juízo sobre o seu cumprimento. 5. Após, dê-se vista dos autos a União, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 6. Cumpra-se.

15 - 2008.82.00.004435-8 CARPINTARIA SILVA LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos.

16 - 2008.82.00.005133-8 RENATA RIBEIRO ROLIM (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, RODRIGO PINTO) x PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv.

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EDVALDO CARVALHO ALVES (Adv. KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM). Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA, ressalvando os efeitos da liminar concedida no AGTR 90.728/PB (2008.05.00.072934-7) até o julgamento desse recurso. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia desta sentença. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

17 - 2001.82.00.007153-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CLODOALDO GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES (Adv. DALTON MOLINA, FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA). Em diligências (art. 499 do CPP).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2008.82.00.005909-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 60/70).

19 - 2008.82.00.008608-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x INES COSMO PEREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos.Suspendo a Execução. Diante da manifestação apresentada por João Clímaco de Araújo Couto (fl.59), intimem-se os demais embargados para impugnar, querendo, no prazo legal, os presentes embargos. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 94.0007296-1 REGINALDO HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 95.0004420-0 JOSE INACIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 97.0007458-7 AYRTON TELES MOURA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 98.0000662-1 ALEXANDRE AUGUSTO SOARES DE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 98.0006064-2 JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Intime-se a parte exequente para requerer corretamente a citação da parte executada, nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que o INSS não faz parte da relação processual, conforme julgado às fls. 137. Intime-se, ainda, para assinar a petição de fls. 254.

25 - 99.0001856-7 JOSE BELARMINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x EMIDIA JOANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 99.0004946-2 RESTAURANTE ULTRA-LEVE, RE-PRESENTADO POR JOSINA GLACY ALVES IRINEU (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE ROGERIO DE SALES, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 99.0006630-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE CLAIR SOARES COLARES (Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 99.0007612-5 LUIZ ALBERTO MARQUES GRANGEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x CHEFE DO 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela União (AGU), às fls. 224/252. No silêncio, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição local. Publique-se.

29 - 2003.82.00.001342-0 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 2003.82.00.001564-6 JOSE LUIS FIRMINO x JOSE LUIS FIRMINO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2003.82.00.005266-7 JOSE SEVERINO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JURANDIR DA SILVA ARAUJO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2003.82.00.009658-0 HANAILDE MARIA PEREIRA SIMOES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2004.82.00.005332-9 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x BENJAMIN DE BARROS COSTA. ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2004.82.00.010128-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL) x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO SEIXAS I (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO, ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA, SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 175/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2007.82.00.003520-1 ELIAKIN TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 62/69. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2007.82.00.003686-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA

NETO). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2007.82.00.004948-0 JOSE MARCOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

103 - Execução Penal

38 - 2003.82.00.001524-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). ...Isto posto, REJEITO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Intime-se por publicação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2006.82.00.001390-0 SANDRA GORET DOS SANTOS VILAR (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 95.0007550-4 MARIA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JAOA BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2005.82.00.014763-8 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo as apelações interpostas pela parte autora (fls. 192/203) e pela União (fls. 209/213), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazó-las, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. ...

42 - 2007.82.00.003411-7 RIVANDA VIANA DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO E OUTRO. Recebo a apelação da parte autora, na forma adesiva (fls. 75/79), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 2007.82.00.005867-5 FRANCISCO JURDAN DIAS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

44 - 2008.82.00.000278-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x CARLOS RIEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Recebo a apelação interposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 48/52), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte promovida para contra-arrazó-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

45 - 2008.82.00.003634-9 MARIA JACIRA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da tutela antecipada, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 94/95), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2008.82.00.007275-5 MANUELA MARIA COSTA GAUDENCIO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA,

PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária deferida às fls. 66/67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2008.82.00.008639-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. GUSTAVO CAVALCANTI COSTA, FERNANDO F. R. DE ANDRADE) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. No entanto, defiro o pedido de realização de depósitos judiciais no montante integral dos créditos tributários em discussão, devendo a impetrante providenciar sua realização no PAB/CEF desta Justiça Federal, mediante DARF específico, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida comprovação nos autos. Comprovado o depósito, oficie-se à autoridade impetrada para se abster da cobrança do ISS discutido nestes autos, enquanto não julgado o presente mandamus. Certifique-se a Secretaria, trimestralmente, quanto ao julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2006.82.00.007055-5 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA CLARISSE XAVIER DANTAS e OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). ...Intimada para se manifestar sobre a execução da citada verba, informou o CEFET do seu desinteresse em promover a referida execução, apoiada na Lei nº 9.469/97 e na Instrução Normativa AGU nº 3. Isto posto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.1.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,5,6,22
 AKISHIGUE TANAKA-2
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-16
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-16
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-22
 André Castelo Branco Pereira da Silva-24
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-45
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29
 ANTONIO BARBOSA FILHO-19
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-23
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-38
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-33
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-36
 ARDSON SOARES PIMENTEL-25
 ARLINETTI MARIA LINS-45
 ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO-12
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22,24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,13
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
 CARLOS FERNANDES-27
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-41
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26
 DALTON MOLINA-17
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-28
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-37
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-43
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-3
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-42
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,23,35,37
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-9
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18
 FERNANDO F. R. DE ANDRADE-47
 FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-17
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-8
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-1
 FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,8,23,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,34,35,42
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-36
 GERMANA CAMURÇA MORAES-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,32
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-14
 GILSON DE BRITO LIRA-7
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-30
 GUSTAVO CAVALCANTI COSTA-47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-33
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-26
 HELIO TEODULO GOUVEIA-46
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,13

HUMBERTO TROCOLI NETO-37
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA-34
 ISAAC MARQUES CATÃO-39
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,34,37,39
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-19
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOACIL FREIRE DA SILVA-34
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-28
 JONACY FERNANDES ROCHA-18
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-19
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,33
 JOSE COSME DE MELO FILHO-40
 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-46
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-41
 JOSE GUEDES DIAS-3
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-10
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4,5,6
 JOSE MARTINS DA SILVA-20,40
 JOSE ROGERIO DE SALES-26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,23,26,27
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-40
 JUNKO TANAKA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,24,33,40
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-37
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21,33
 KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM-16
 KOTARO TANAKA-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37,39
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-13
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-43
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-48
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-48
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-11
 MANUELA ZACCARA SABINO-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-37
 MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-26
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-23
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-30
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-28
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-45
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-40
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-27
 MARIO GOMES DE LUCENA-19
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-34
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37
 NATHANIEL DE VASCONCELLOS FILHO-2
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-15
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-27
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-15
 NILSO LUIZ FERNANDES-27
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-44
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-38
 PAULO EUDISON LIMA-46
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-35
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-15
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25,28
 RAULINO MARACAJA COUTINHO FILHO-12
 REMULO BARBOSA GONZAGA-1
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15
 RODRIGO PINTO-16
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-9
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-44
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-45
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-44
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-43
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-39
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-48
 TERCIUS GONDIM MAIA-4,5,6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34,39,42
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-3
 VALTER DE MELO-3,13
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,32
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-36
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
 ZENON DE CARVALHO-14
 ZILEIDA DE V BARROS-9

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000147

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/12/2008 16:52

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2008.82.01.000957-4 CLOVES DE SOUZA EDUARDO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Cumprida a determinação supra, intime-se o requerente para se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2008.82.01.002003-0 GUSTAVO JOSE BARBOSA DE SOUSA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. Sem custas, ante a isenção prevista no art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários sucumbência (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

3 - 2005.82.01.000707-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x IEDA MARIA DE MENEZES CABRAL E OUTROS (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS). Tendo em vista a atualização dos valores dos créditos habilitados nesta Desapropriação, determino a intimação dos expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se concordam com os mesmos.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 2008.82.01.002864-7 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x JOANITA LEAL DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, ante a impossibilidade jurídica acima analisada, indefiro o pedido de retirada do nome do município autor do CADIN perpetrado em face da União, ressaltando ao demandante, contudo, o acesso às vias ordinárias para tal pretensão. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (arts. 267 e 284, do CPC), indique o valor da causa correspondente à pretensão econômica (art. 259, inc. I, do CPC), objeto desta ação, bem como apresente nos autos o ato de Diplomação de Prefeito, visando sanar a eiva de representação. Defiro, contudo, o pedido de integração do pólo ativo efetuado pelo FNDE às 18/23, na qualidade de assistente simples, firmando a competência deste juízo federal para processar e julgar o feito. Alterações cartorárias devidas. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2008.82.01.000393-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x VIRGILIO NEVES CABRAL (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ R\$ 11.629,51 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), para junho de 2008, acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor a ser abatido do crédito a que tem direito. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.006912-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2000.82.01.003970-1 CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x

CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, defiro a habilitação de VIRGINIA PEREIRA DE ARAUJO CUNHA, como sucessora de Celestina Maria de Araújo, ficando a habilitada responsável pelos valores correspondentes às quotas-partes de seus irmãos, subscritores da autorização de fl. 96, nos termos da lei. Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se e intime-se a habilitanda para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos relativos à conta apresentada, visto que o INSS demonstrou, com a interposição de novos embargos, não concordar com a conta elaborada pela Contadoria Judicial. Após, independente da manifestação das partes, à conclusão para as providências cabíveis, inclusive, quanto ao depósito da RPV já expedida (fls. 119-120). Anotações cartorárias pertinentes quanto à habilitação deferida nesta oportunidade. Intimem-se. Cumpra-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2008.82.01.000665-2 ASSOCIAÇÃO MULHERES RENDEIRAS DE SANTA TEREZINHA (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, apreciando a lide com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2008.82.01.001741-8 RONEY SANTOS BRAGA (Adv. ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO, ELIANE SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI (Adv. LAENE MOTA AMORIM LUCENA). Ante o exposto, concedo a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), de modo que confirmo a decisão liminar concedida nos autos para assegurar ao impetrante o acesso à documentação de que necessita para a efetivação da transferência, independentemente do pagamento de qualquer débito anterior, ressalvada à impetrada as vias ordinárias para tal mister. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor do impetrante, neste ato deferidos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.01.002169-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x ALDENY JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 9
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-2
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-7
 ELIANE SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO-8
 FABIO GOMES GUIMARAES-5
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6
 JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-3
 JOAO FELICIANO PESSOA-6
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-4
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9
 LAENE MOTA AMORIM LUCENA-8
 MARIANO SOARES DA CRUZ-1
 RICARDO POLLASTRINI-1
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3
 ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-9
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
 ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO-8
 SEM ADVOGADO-4
 SEM PROCURADOR-2,7
 VITAL BEZERRA LOPES-5

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

